



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA/AUDIN N.º 09/2020-001/AUDIN/IFRJ
Campus Nilópolis

Assunto: Ação n° 09 do PAINT/2020 – Auditoria Inexigibilidade/Campus Nilópolis
Referência: PAINT 2020.



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

Sumário

I - APRESENTAÇÃO	3
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
III - METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS	4
IV – ESCOPO DO TRABALHO	4
V – CRITÉRIOS DE AMOSTRAGEM.....	5
VI – INFORMAÇÕES, EXECUÇÃO DA AUDITORIA, ANÁLISES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	5
Informações	5
Execução da Auditoria.....	7
Análises	7
CONSTATAÇÕES.....	8
1. CONSTATAÇÃO 001	9
1.1 Fato	9
1.2 Causa	9
1.3 Recomendação 001 –.....	9
1.4 Manifestação da Unidade Auditada.....	9
1.5 Análise da Auditoria Interna após a manifestação da Unidade Auditada	10
2. CONSTATAÇÃO 002	10
2.1 Fato	10
2.2 Causa	10
2.3 Recomendação 001 –.....	10
2.4 Manifestação da Unidade Auditada.....	10
2.5 Análise da Auditoria Interna após a manifestação da Unidade Auditada	10
3. CONSTATAÇÃO 003	11
3.1 Fato	11
3.2 Causa	11
3.3 Recomendação 001 –.....	11
3.4 Manifestação da Unidade Auditada.....	11
3.5 Análise da Auditoria Interna após a manifestação da Unidade Auditada	11
VII – CONCLUSÃO	12

I - APRESENTAÇÃO

O presente relatório corresponde à Ação nº 09 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT - 2020) e ao processo eletrônico 23270.001652/2020-83. Esta ação teve como objetivo averiguar as inexigibilidades de licitações realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), campus Nilópolis no período de 25/08/2020 a 22/12/2020.

Com a finalidade de atender aos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna e oferecer suporte a gestão evidenciaram-se os mais relevantes achados e, conseqüentemente, recomendações foram apresentadas a fim de que as irregularidades e/ou impropriedades encontradas sejam sanadas e que as boas práticas sejam reconhecidas e tomadas como referências para a gestão deste renomado Instituto Federal de Educação.

Importante mencionar que nenhum entrave foi posto à consecução do exame cujos resultados serão descritos neste relatório, sendo que para a execução desta auditoria foram analisados os seguintes objetivos específicos:

- Análise da justificativa do serviço; e
- Fundamentação e a comprovação da hipótese da inexigibilidade;
- Exame da descrição clara do objeto;
- Estudo da notória especialização do profissional ou empresa referente a inexigibilidade;
- Justificativa técnica da razão da escolha do fornecedor, executante e do preço;
- Verificação da indicação do recurso próprio para a despesa;
- Exame da autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou aquisição;
- Inspeção da regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), dos documentos relativos à qualificação técnica e certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Averiguação da veracidade do atestado de exclusividade necessário para a inexigibilidade;

- Observação da nota de empenho devidamente assinada, entrega da prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes, assim como a certificação sobre a retenção dos tributos pertinentes.

A execução do trabalho foi realizada em estrita observância às Normas de Auditoria Aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação disciplinadora da matéria sob análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;**

Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- **Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020**

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

III - METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS

Os procedimentos de auditoria adotados foram testes substantivos e de observância:

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- *Análise documental:* Exame da documentação apresentada e atos formalizados pelos gestores responsáveis.
- *Indagação escrita.*

IV – ESCOPO DO TRABALHO

O presente relatório foi realizado por meio de solicitações de auditoria e análise dos processos selecionados com o intuito de avaliarmos se os procedimentos adotados estão conforme legislação sobre o tema.

Para cumprir com os objetivos propostos nesta ação foram auditados seguintes processos:

UASG Origem	Modalidade de compra	Nº da compra	Objeto	Nº Processo	Valor da nota de empenho
158483	Inexigibilidade	07/2019	Capacitação de servidor	23272.000101/2019-02	R\$3.990,00
158483	Inexigibilidade	23/2019	Compra de passagem aérea	23272.000411/2019-19	R\$50.000,00
158483	Inexigibilidade	36/2019	Pagamento de taxa de inscrição	23272.000541/2019-51	R\$3.290,00
158483	Inexigibilidade	37/2019	Assinatura anual jornal – O Globo	23272.000502/2019-54	R\$1.299,96
158483	Inexigibilidade	39/2019	Pagamento de taxa de inscrição	23272.000668/2019-71	R\$4.385,00
158483	Inexigibilidade	40/2019	Pagamento de taxa de inscrição	23272.000666/2019-81	R\$4.385,00
158483	Inexigibilidade	41/2019	Pagamento de taxa de inscrição	23272.000677/2019-61	R\$4.385,00
158483	Inexigibilidade	45/2019	Contratação de serviços	23272.000679/2019-51	R\$1.222,00
158483	Inexigibilidade	46/2019	Conserto purificador de água	23272.000976/2019-04	R\$2.621,83
158483	Inexigibilidade	48/2019	Manutenção do cromatógrafo a gás	23272.001322/2019-90	R\$3.440,00
158483	Inexigibilidade	54/2019	Compra laboratório de microscopia	23272.001036/2019-24	R\$56.201,20
158483	Inexigibilidade	56/2019	Aquisição conjunto do dreno AA	23272.001853/2019-82	R\$16.020,22
158483	Inexigibilidade	59/2019	Manutenção de microscópio	23272.001752/2019-10	R\$13.974,65
158483	Inexigibilidade	62/2019	Manutenção do Espectrofotômetro	23272.002028/2019-03	R\$45.943,73
158483	Inexigibilidade	63/2019	Laboratório de Física	23272.001747/2019-07	R\$70.467,00
Total					R\$ 281.625,59

V – CRITÉRIOS DE AMOSTRAGEM

O presente relatório oferece aos gestores informações sobre a elaboração dos processos de inexigibilidade executados no ano de 2019 conforme amostra aleatória selecionada por esta auditoria interna.

VI – INFORMAÇÕES, EXECUÇÃO DA AUDITORIA, ANÁLISES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Informações

A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública Federal para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, sendo regida pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 25.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

O “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública. Neste sentido, o processo de inexigibilidade deve estar instruído com todos os elementos seguros e eficazes para a comprovação da exclusividade.

Neste sentido, quando ocorrer a inviabilidade de competição a inexigibilidade de licitação é realizável pois, a impossibilidade de licitar e a singularidade do objeto ou pessoa torna-se impossível a inviabilidade de competição ocasionando neste contexto a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, a Administração, ao solicitar a aquisição do bem, deverá comprovar que sua utilização é indispensável à execução de seus serviços, vedada qualquer preferência

de marca ou fabricante. O produto deverá ser único o fornecedor exclusivo e a contratação de profissional do setor artístico deverá ser realizada diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Execução da Auditoria

Essa auditoria teve início mediante a Ordem de Serviço n° 09/2020 e se desenvolveu através do processo sob o número 23270.001652/2020-83.

Para a realização dos trabalhos no dia 09 de setembro de 2020 foi encaminhada, via e-mail, a SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA N.º 09/2020-001 para o Diretor Geral do campus Nilópolis com prazo para atendimento 14 de setembro de 2020.

Como não obtivemos resposta no dia 15 de setembro de 2020 reiteramos a SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA N.º 09/2020-001 com novo prazo para atendimento para 18 de setembro de 2020.

Contudo, como também não obtivemos êxito reiteramos a SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA N.º 09/2020-001 em 23 de setembro de 2020 a qual foi atendida em 24 de setembro de 2020 por meio do SIPAC.

Análises

Diante do recebimento das indagações constantes nas Solicitações de Auditoria discorremos.

Verificamos que os processos analisados constam os pedidos para a contratação/aquisição do objeto da inexigibilidade, e que os mesmos possuem a descrição do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. Para o caso de fornecedor exclusivo o atestado/declaração de exclusividade deve ser sempre feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realiza a licitação a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes o que não foi constatado em alguns processos.

Para a contratação de serviços técnicos de técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico, necessário

se faz justificar a notória especialização do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Verificamos que na totalidade dos processos examinados há previsão dos recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas, assim como a autorização emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para a realização a aquisição ou realização do serviço constam nos processos aqui elencados.

Não foram observadas as seguintes comprovações/declarações: a) as documentações relativas à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), b) a certidão negativa de débitos trabalhistas (Lei 12.440/11), c) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); d) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); e) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); f) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração.

Não foi observado na montagem dos processos a inserção da Instrução de Serviço PROAD nº 12, de 08 de dezembro de 2016, sobre a aplicação da Orientação Normativa nº 34/2011 da AGU no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro a qual menciona sobre a dispensa de publicação na imprensa oficial.

Em referência ao Ofício nº 38/2018/Procuradoria Federal de 11 de outubro de 2018, o mesmo discorre sobre a não necessidade de parecer em dispensas e inexigibilidade de pequeno valor, devendo ser remetido a Procuradoria Jurídica análise de contrato não padronizado ou dúvidas acerca do certame, sob nosso exame necessário se faz a inserção deste ofício nos processos referentes ao tema.

Apresentamos as seguintes constatações conforme atendimento da Solicitação de Auditoria nº 09/2020-001.

CONSTATAÇÕES

Considerando que a montagem dos processos segue um padrão estabelecido pelo campus, as constatações aqui mencionadas por esta auditoria interna serão válidas para todos os processos analisados:

23272.000101/2019-02;

23272.000411/2019-19;
23272.000541/2019-51;
23272.000502/2019-54;
23272.000668/2019-71;
23272.000666/2019-81;
23272.000677/2019-61;
23272.000679/2019-51;
23272.000976/2019-04;
23272.001322/2019-90;
23272.001036/2019-24;
23272.001853/2019-82;
23272.001752/2019-10;
23272.002028/2019-03; e
23272.001747/2019-07.

Optamos por esta metodologia de apresentação das constatações para que as averiguações não se tornem individualmente a cada processo analisado repetitivas, sendo assim de mais fácil compreensão e menos cansativa ao leitor.

1. CONSTATAÇÃO 001

<p>Não foi observado o atestado/declaração de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.</p>

1.1 Fato – Necessário se faz o atestado/declaração de exclusividade.

1.2 Causa – Fragilidade na elaboração do processo de inexigibilidade.

1.3 Recomendação 001 – Recomendamos que na elaboração dos processos de inexigibilidade o atestado/declaração de exclusividade seja anexado ao processo.

1.4 Manifestação da Unidade Auditada

Informo que o setor de compras do campus Nilópolis tomou conhecimento das constatações presentes no relatório supracitado e que já está providenciando os documentos para o atendimento das respectivas recomendações. Outrossim, menciono que, para os próximos processos de inexigibilidade, o setor seguirá fielmente as recomendações desta Auditoria, com a finalidade da padronização das ações e o seu devido cumprimento legal. Coloco-me à disposição, para esclarecer qualquer dúvida acerca deste assunto.

1.5 Análise da Auditoria Interna após a manifestação da Unidade Auditada

Considerando a manifestação da unidade auditada esta auditoria interna realizará o acompanhamento das providências que serão realizadas.

2. CONSTATAÇÃO 002

Não foram anexadas aos processos as seguintes comprovações/declarações:

- 1) Documentações relativas à qualificação técnica;
- 2) Certidão negativa de débitos trabalhistas (Lei 12.440/11);
- 3) Certidão de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);
- 4) Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);
- 5) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);
- 6) Consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e
- 7) Consulta de verificação de eventual proibição para contratar com a Administração.

2.1 Fato – Necessário se faz constar nos processos as comprovações/declarações conforme preceitua a legislação vigente.

2.2 Causa – Fragilidade na elaboração do processo de inexigibilidade.

2.3 Recomendação 001 – Recomendamos que na elaboração dos processos de inexigibilidade conste as comprovações/declarações mencionadas na legislação sobre o tema.

2.4 Manifestação da Unidade Auditada

Informo que o setor de compras do campus Nilópolis tomou conhecimento das

constatações presentes no relatório supracitado e que já está providenciando os documentos para o atendimento das respectivas recomendações. Outrossim, menciono que, para os próximos processos de inexigibilidade, o setor seguirá fielmente as recomendações desta Auditoria, com a finalidade da padronização das ações e o seu devido cumprimento legal. Coloco-me à disposição, para esclarecer qualquer dúvida acerca deste assunto.

2.5 Análise da Auditoria Interna após a manifestação da Unidade Auditada

Considerando a manifestação da unidade auditada esta auditoria interna realizará o acompanhamento das providências que serão realizadas.

3. CONSTATAÇÃO 003

Não foram anexadas aos processos as seguintes documentações importantes para a demonstrar a legitimidade e legalidade dos mesmos;

- 1) Instrução de Serviço PROAD nº 12, de 08 de dezembro de 2016, sobre a aplicação da Orientação Normativa nº 34/2011 da AGU no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro; e
- 2) Ofício nº 38/2018/Procuradoria Federal de 11 de outubro de 2018.

3.1 Fato – Montagem do processo com fragilidade de informações.

3.2 Causa – Fragilidade na elaboração do processo de inexigibilidade.

3.3 Recomendação 001 – Recomendamos que na elaboração dos processos de inexigibilidade conste as informações sobre o porquê da dispensa de publicação na imprensa oficial, assim como a desnecessidade de parecer jurídico em dispensas e inexigibilidade de pequeno valor conforme orientação da Procuradoria Federal.

3.4 Manifestação da Unidade Auditada

Informo que o setor de compras do campus Nilópolis tomou conhecimento das constatações presentes no relatório supracitado e que já está providenciando os documentos para o atendimento das respectivas recomendações. Outrossim, menciono que, para os próximos processos de inexigibilidade, o setor seguirá fielmente as recomendações desta Auditoria, com a finalidade da padronização das ações e o seu devido cumprimento legal.

Coloco-me à disposição, para esclarecer qualquer dúvida acerca deste assunto.

3.5 Análise da Auditoria Interna após a manifestação da Unidade Auditada

Considerando a manifestação da unidade auditada esta auditoria interna realizará o acompanhamento das providências que serão realizadas.

VII – CONCLUSÃO

O presente relatório teve como objetivo avaliar os processos selecionados sobre inexigibilidade de licitação conforme legislação sobre o tema.

Após a realização dos trabalhos, conclui-se como parcialmente regular com ressalvas os processos analisados.

As constatações que geraram recomendação, assim como as análises apresentadas neste relatório devem ser avaliadas pelo gestor, sendo que, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e acolhimento das disposições legais pois, oferecem ao dirigente da instituição informações importantes para a elaboração dos próximos processos de inexigibilidade de licitação propondo medidas que visem a mitigação das constatações.

Mencionamos que o trabalho realizado por esta unidade de auditoria interna possui caráter preventivo, a fim de verificar o cumprimento da legislação, com o objetivo de evitar possíveis penalidade pelos órgãos de controle.

Deste modo este relatório deve ser submetido à consideração superior para que, após lido e aprovado, seja remetido à autoridade máxima da instituição para ciência das constatações e recomendações para provimento das medidas propostas por esta auditoria interna.

Por fim, destacamos que as análises executadas por esta auditoria interna não possuem o intuito de esgotar as possibilidades de atuações que possam ser aplicadas para a melhoria da elaboração dos processos de inexigibilidade, mas sim acrescentar aperfeiçoamento com vistas a fortalecer os controles internos e diminuir os eventuais riscos que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos institucionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - Campus Nilópolis.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021.

Solange Pereira Duque Costa
Auditora Interna
SIAPE: 1788824/IFRJ

Késia Vieira Ramos de Oliveira
Chefe de Auditoria
SIAPE: 2291819/IFRJ

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2/2021 - AUDIN (11.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 07 de Janeiro de 2021

RA_092020-001_- Inexigibilidade_- Campus_Nilopolis_Final.pdf

Total de páginas do documento original: 13

Tipo de conferência: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE

(Assinado digitalmente em 13/01/2021 20:54)

KESIA VIEIRA RAMOS DE OLIVEIRA

AUDITOR INTERNO

2291819

(Assinado digitalmente em 14/01/2021 22:56)

SOLANGE PEREIRA DUQUE COSTA

AUDITOR

1788824

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2021**, tipo: **RELATÓRIO DE AUDITORIA**, data de emissão: **13/01/2021** e o código de verificação: **59063937c3**